



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 065-2022/2025 22 DE SETEMBRO DE 2022
SUSPENDE OS EFEITOS/REVOGA O ATO Nº 174-2019/2022 DE 18/08/2020

JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “a” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO não subsistirem motivos hábeis a justificarem a manutenção da Cobertura Preventiva de Direitos Maçônicos do Resp.: Ir.: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS apontados no Ato referenciado em epígrafe e considerando, ainda, já terem se transcorrido mais de 02 (dois) anos da Cobertura originária (havida em 18/08/2020) nesta data;

CONSIDERANDO que o fato do Resp.: Ir.: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS manifestar, comedidamente, seu descontentamento com a recusa do então Sereníssimo Grão-Mestre do seu nome, àquele tempo, para compor a Comissão de Instalação e Posse ARLS “Sabedoria e Reconstrução” Nº 826, não é motivo hábil a justificar a Cobertura de Direitos Maçônicos, quanto mais por período tão prolongado sem que tenha advindo Sentença no processo que cuida do incidente;

CONSIDERANDO que o Sereníssimo Grão-Mestre é o representante maior de todos os Maçons da GLESP e Ir.: de todos eles, havendo de sempre que possível homenagear e acolher o fraterno pleito da Loja que indica dado Ir.: Mestre Instalado, ativo e regular, para compor Comissão de Instalação e Posse, revelando-se descabida, “*data vênia*”, a recusa simplista de nome de Ir.: legitimamente indicado apenas por não se alinhar o mesmo “*com os*



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



pensamentos e posturas do Sereníssimo Grão-Mestre” ou ainda por não ter aquele “afinidade com a Administração” (como referido no Ato 174-2019/2022 em seu 7º parágrafo).

CONSIDERANDO a desnecessidade da Cobertura Preventiva de Direitos Maçônicos no caso em tela para efeito do regular trâmite do processo 10/2020 em curso perante o Tribunal Maçônico de Recursos,


RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER OS EFEITOS/REVOGAR O ATO Nº 174-2019/2022 DE 18/08/2020;

Art. 2º Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022 E.: V.:


WILMER BUCHEB
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JORGE ANYSIO HADDAD
Grão-Mestre